

**PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA**Proposta nº **242 - 2018**Pelouro: **Mobilidade****Assunto: Projeto de Regulamento de Procedimentos para Ajustamento das Condições de Exploração do Serviço Público de Transporte de Passageiros**

Considerando que:

- a) O Município de Cascais na qualidade de Autoridade de Transportes Municipal (AT) possui atribuições e competências em matéria de organização, exploração, atribuição, investimento, financiamento e fiscalização do Serviço Público de Transporte de Passageiros, de acordo com o estipulado no Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (de ora em diante designado por RJSPTP), aprovado em anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho;
- b) No âmbito das competências atribuídas pelo RJSPTP, de manutenção do regime de exploração a título provisório do serviço público de transporte rodoviário de passageiros, nomeadamente, em matéria de planeamento, organização, operação, atribuição, divulgação e desenvolvimento do SPTP, torna-se imperiosa a elaboração do presente Regulamento para definir, clarificar e agilizar procedimentos decorrentes da faculdade legal prevista no n.º 3, do artigo 12.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que confere aos operadores de serviço público a possibilidade de, durante o prazo de vigência da autorização, requererem à autoridade de transportes, o ajustamento das respetivas condições de exploração em função da procura, de modo a garantir a eficiência e sustentabilidade do regime;
- c) O prazo de 30 (trinta) dias fixado no n.º 3, do artigo 92.º do Código de Procedimento Administrativo (doravante CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, se revela demasiado longo e, conseqüentemente, desadequado para responder em tempo útil às solicitações de ajustamentos das condições de exploração dos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros efetuadas em função da procura, a AT estabelece que o prazo para emissão do parecer seja de 15 (quinze) dias, de acordo com o estipulado no n.º 4, do artigo 92.º do CPA;
- d) Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, em conjugação com o disposto na alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, foi aprovado em Reunião de Câmara de 22 de janeiro 2018 (sob a proposta n.º 32/2018), o início do procedimento conducente à elaboração do projeto de regulamento definidor das normas aplicáveis no âmbito das Autorizações Provisórias no respeitante aos ajustamentos das condições de exploração do serviço público de transporte de passageiros, bem como a sua publicitação, na Internet, no sítio do Município, pelo prazo de de 10 dias úteis, com



indicação do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do Regulamento (conforme Anexo I à presente proposta, dela fazendo parte integrante);

- e) Na sequência da publicitação do início do procedimento de elaboração do mencionado regulamento, não foram recebidos requerimentos com vista à constituição como interessados, nem quaisquer contributos;
- f) Sobre o presente projeto de Regulamento foram recolhidos os contributos das áreas financeira e jurídica, respetivamente DMAG/DFP e DMAG/DAJ, (constitui o Anexo II à presente proposta e dela faz parte integrante).

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

Aprovar a abertura do período de consulta pública do Projeto de Regulamento de Procedimentos para Ajustamento das Condições de Exploração do Serviço Público de Transporte de Passageiros, que se anexa a esta proposta como Anexo III e da qual faz parte integrante, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões, devendo tal fase procedimental ser publicada na IIª Série do Diário da República e no sítio da internet do Município de Cascais nos termos dos artigos 101.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como proceder à aprovação da proposta de Edital, a publicar nos lugares de estilo, com visibilidade adequada à sua compreensão.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

14-03-2018

X Miguel Pinto Luz

Assinado por: MIGUEL MARTINEZ DE CASTRO PINTO LUZ

DELIBERAÇÃO:

Aprovado por maioria, com 1 voto contra do Sr. Vereador Clemente Alves do PCP e 2 abstenções dos Srs. Vereadores Maria Gabriela Canavilhas e Luis Miguel Reis do PS.